

Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS FIRMADO EM 11 DE MARÇO DE 2019.

Pelo presente termo, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, neste ato
representada pelo Presidente, o Senhor Allan Rached Azevedo, portador do RG nº, e do CPF/MF nº
, com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo,
inscrita no CNPJ nº, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado CASP-VALE
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº,
estabelecida na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 544 – Sala 03 - Centro, CEP: 12450-000, Santo Antônio
do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Antônio Eduardo Mendonça, portador
do RG nº, e do CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da
legislação em vigor sujeitando-se os participes às normas da legislação pertinente, tem justo e acordado o
seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de Fornecimento de Software Profissional - Sistemas Contábil, Financeiro e Orçamentário, Sistema de Folha de Pagamento, Recursos Humanos e E-Social, Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Almoxarifado e portal de publicação de dados para Lei de Transparência Pública e Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) - será PRORROGADO POR 12 MESES, a partir de 11 de março de 2020, podendo sofrer nova prorrogação, limitada a 48 meses da avença original e se houver interesse das partes, conforme inciso IV, artigo 57, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, com reajuste do valor pelo IGP-M, quando completar 12 meses do último reajuste, nos termos do Contrato Original.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

O valor do presente do presente termo aditivo é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço licitado com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas demais cláusulas do contrato original.

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro de São José dos Campos/SP para dirimir questões oriundas do presente termo de aditamento ao Contrato de Concessão de uso de Softwares.

E, por estarem acordes, assinam o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE PROFISSIONAIS,** em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal em presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2021.

VER. ALLAN RACHED AZEVEDO Presidente da Câmara — Contratante	CASP-VALE CONS. E ASSESSORIA SISTEMAS PÚBLICOS CNPJ nº Contratada
Testemunhas:	
Gigliola Corrá da Silva	Ailton Santos Pereira da Silva

e-mail: camaramlobato@uol.com.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CONTRATADA: Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda - ME.

ADITAMENTO 03 - CONTRATO №: 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software profissionais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 11 de março de 2021.

22----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Ver. Allan Rached Azevedo Contratante

CASP-VALE CONS. E ASSESSORIA SISTEMAS PÚBLICOS

Antônio Eduardo Mendonça Contratada